

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2042.4.2025.48910	24223758	Não se aplica	19/05/2025 a 19/05/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MALTER EMPREENDIMENTOS LTDA		Não se aplica	44.567.365/0001-78
Município de referência		Coordenadas de referência	
BALNEARIO PICARRAS / SC		-26,724097303 -48,684506245	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
PAULA DE FREITAS LAROCCA	Elaborador/Executor	108959	3398

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,3130	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,3130 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta autorização não dispensa autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.
1.02 É de responsabilidade do proprietário, do responsável técnico e dos executores da supressão o pleno atendimento da legislação ambiental vigente e cumprimento das condicionantes desta Autorização.
1.03 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras.
1.04 O interessado deverá afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação em local de fácil visualização, durante sua validade e execução, com os dizeres: Autorização de Corte de Vegetação (AuC) n° (número da autorização), Validade (data de validade) e Número do Processo. O modelo está disponível no endereço eletrônico do IMP.
1.05 Caso o enquadramento da área dispense Levantamento de Fauna e esta seja observada, deve-se direcionar a fuga espontânea para áreas seguras, observando a capacidade de locomoção ou de dispersão por seus próprios meios.
1.06 Caso o enquadramento da área dispense Levantamento de Fauna e seja observada fauna ameaçada de extinção durante a supressão, o órgão ambiental deve ser comunicado imediatamente para as medidas necessárias.
1.07 Caso o enquadramento da área dispense Levantamento de Fauna e seja observado ninho, o mesmo deve ser realocado em áreas próximas.
1.08 Os caminhões e tratores, se utilizados no processo de corte e transporte de material lenhoso, deverão ter sua manutenção e abastecimento em local próprio, afim de evitar contaminação do solo e cursos d'água com produtos combustíveis.

<p>1.09 O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença formalizada por meio da emissão do DOF (Documento de Origem Florestal), que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final. Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR através da Declaração de Corte.</p>
<p>1.10 A emissão do DOF fica vinculada à aquisição de créditos de reposição florestal em processo administrativo próprio perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, seguindo-se os critérios da Instrução Normativa 46 IMA/SC. O detentor da autorização de supressão de vegetação fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal.</p>
<p>1.11 Deve-se dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados com a supressão de árvores nativas isoladas, por meio de empresas devidamente licenciadas. É proibida a permanência do resíduo no local de supressão, de acordo com o Art 7º e Art. 7º-A da Lei Complementar Nº 8/2009 de Balneário Piçarras.</p>
<p>1.12 É vedado a queima dos resíduos vegetais para a limpeza da área.</p>
<p>1.13 Para o corte de árvores isoladas ou outras atividades relacionadas à supressão de vegetação que não sejam atividades habituais, deve-se declarar o término da atividade 20-2 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, a fim de que a taxa de fiscalização ambiental (TCFA/TFASC) não seja gerada.</p>
<p>1.14 A revonação da Autorização de Corte deverá ser solicitada dentro de 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.</p>
<p>1.15 Uma vez identificadas epífitas na vegetação, deve haver realocação em áreas com vegetação nativa adjacentes ao imóvel.</p>
<p>1.16 Uma cópia da Autorização deverá permanecer no local durante e execução dos serviços.</p>
Específica
<p>2.01 Foi realizada a doação de 5 mudas de plantas nativas da Mata Atlântica ao IMP, de acordo com o Parecer Técnico 087/2024 e ofício do requerente anexado ao processo.</p>
<p>2.02 A taxa de Licenciamento e Serviços Ambientais referente à Autorização de Corte de Árvores Nativas Isoladas foi paga, conforme Art. 53, e Anexo XI da Lei Ordinária 715/2019 do Município de Balneário Piçarras, atualizada conforme o ano de pagamento (Decreto Nº 819/2023).</p>
<p>2.03 A Autorização de Corte está associada a edificação de residencial multifamiliar em alvenaria, conforme licença para construção 129/2024 emitida pela secretaria municipal competente.</p>

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/05/2025 - 17:34:37



Documento assinado eletronicamente por Elton Cantenor Teixeira, Gerente Autorizador - Instituto de Meio Ambiente de Balneário Piçarras / SC, em 19 de maio de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20424202548910>